



LEI Nº 1317
DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BREJO BONITO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Comunitária de Brejo Bonito, o valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, destinado a cobrir despesas com a realização da 1º Festa do Leite, que ocorrerá entre os dias 15 a 18 de setembro de 2022, no Distrito do Brejo Bonito.

§ 1º - O recurso a ser repassado deverá ser utilizado para custear todas as despesas com a realização da festa, dentre eles, contratação de artistas para shows, aluguel de palco, som e iluminação, organização, prestação de serviços de segurança e de limpeza.

§ 2º - O valor auferido com aluguel dos espaços para instalação de barracas e parque de diversão, implantação de boate e de bilheteria será da associação.

§ 3º - Os recursos auferidos com a instalação de painéis de propaganda serão da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O repasse do recurso será formalizado através de convênio a ser assinado entre as partes, sendo as atividades executadas conforme as cláusulas constantes do termo, constante do anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O repasse dar-se-á em uma única parcela até o dia 30 de julho de 2022, devendo a associação prestar contas do valor repassado até 30



outubro de 2022.

Parágrafo único – Na prestação de contas deverão constar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;
- b) Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei;
- c) Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta do Conveniente e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pela Concedente;
- d) Fotos que comprovem a realização do evento.

Art. 4.º - A prestação de contas apresentada pela Associação deverá ser analisada e aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município-Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.001.20.606.0002.2.00793.3.5043 – R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais);

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 28 de junho de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
